

DECRETO Nº 4068 DE 28 NOVEMBRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2011 PARA OS LOTES CONSTANTES DO LOTEAMENTO “REDIDENCIAL JARDIM DANIELA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o **Art. 32** da Lei Federal 5.172/1966 “Código Tributário Nacional”, a alínea **a** do artigo **2º**, o **Art. 13**, todos da Lei Municipal 1773 de 28 dezembro de 1.989 “Código Tributário Municipal”, e alterações;

Considerando que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como hipótese de incidência a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana do Município.

Considerando que, conforme dispõe o artigo 4.º da Lei Municipal 1.773/89 (Código Tributário Municipal - CTM) entende-se como zona urbana àquela definida em Lei Municipal, desde que observe como requisito mínimo à existência de pelo menos 02 (dois) dos itens seguintes:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) Km do imóvel considerado.

Considerando que os parágrafos primeiro, e segundo do mesmo artigo 4.º preconizam:

Parágrafo Primeiro – *Consideram-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em Lei Municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à indústria ou ao comércio, localizados fora da zona acima referida.*

Parágrafo segundo – *O imposto predial e territorial urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, independentemente de sua área ou do seu destino.*

Considerando que o fato gerador do dito tributo ocorre em 1º de janeiro de cada exercício e que o Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Considerando que o inciso II do artigo 9.º do CTM estabelece que o valor venal do bem imóvel será conhecido em se tratando de terreno, pela multiplicação do valor do metro quadrado do logradouro que o imóvel faz frente e constantes da Planta Genérica de Valores (PGV), pela sua área e medidas, aplicados os fatores corretivos.

Considerando que, em vistoria realizada “*in loco*” no dia 27 de Novembro de 2011, pelos agentes do cadastro imobiliário municipal, verificou-se que todo o loteamento denominado Residencial Portal dos Ipês, já conta hoje com praticamente com toda a infra-estrutura realizada.

Considerando que, o dito loteamento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.623/99, e na Lei Complementar nº 004, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Paraíso, está localizado dentro do perímetro urbano e possui as mesmas características de empreendimento do loteamento Jardim América VII.

Considerando que o dito loteamento fora devidamente aprovado pelo Decreto Municipal 3.909/2010, e já teve efetuado por parte do loteador o registro de todos os lotes no CRI local.

D E C R E T A:

Art. 1.º – Fica autorizado o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes pertencentes ao loteamento Residencial Jardim Daniela, para o exercício de 2012, o qual, pela similitude, seguirá os parâmetros de valores de metro quadrado da PGV do Residencial Jardim América VII.

Art. 2.º - As formas e condições de pagamento são as devidamente previstas no artigo 18 da lei Municipal 1.773/89 e alterações, como também, estarão contidas no Edital de Notificação de Lançamento do IPTU 2012 geral a ser publicado.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de novembro de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal